



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 17
QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º
2/2013/A, de 20 de fevereiro:**

Resolve aprovar a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2011.

Página 202

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2013/A, de 20 de fevereiro:**

Recomenda ao Governo da República que, no âmbito da privatização da ANA, S.A., desenvolva todas as iniciativas da sua competência para viabilização do Aeroporto de Santa Maria como Aeroporto de referência para escalas técnicas à aviação civil dos Açores e salvede os legítimos interesses da região e das suas populações.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho Normativo n.º 7/2013:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 6/2013, de 7 de fevereiro.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho Normativo n.º 8/2013:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura e do gasóleo consumido na pesca artesanal e pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 3/2013, de 16 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2013/A de 20 de Fevereiro de 2013

CONTA DE GERÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES REFERENTE AO ANO 2011

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do 232.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo e no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com a redação que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de março, aprovar a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2011.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de janeiro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Ana Luísa Luís*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2013/A de 20 de Fevereiro de 2013

RECOMENDA AO GOVERNO DA REPÚBLICA QUE, NO ÂMBITO DA PRIVATIZAÇÃO DA ANA, S.A., DESENVOLVA TODAS AS INICIATIVAS DA SUA COMPETÊNCIA PARA A VIABILIZAÇÃO DO AEROPORTO DE SANTA MARIA COMO AEROPORTO DE REFERÊNCIA PARA ESCALAS TÉCNICAS À AVIAÇÃO CIVIL DOS AÇORES E SALVAGUARDE OS LEGÍTIMOS INTERESSES DA REGIÃO E DAS SUAS POPULAÇÕES.

Em 1944 os Estados Unidos da América, com a colaboração de técnicos Portugueses, construíram aquele que é ainda hoje considerado o "Porta Aviação" fixo do meio do Atlântico, com o objetivo de fornecer apoio logístico aos Aliados, durante a II Guerra Mundial.

**JORNAL OFICIAL**

No ano de 1946 aquela infraestrutura foi entregue à administração portuguesa, sob gestão da então Direção Geral da Aviação Civil, deixando todo o equipamento e infraestruturas, imprescindíveis para a aviação comercial, tendo o Aeroporto sido certificado para receber tráfego aéreo civil.

Durante as décadas de 50 e 60, Santa Maria conheceu um desenvolvimento ímpar na Região, sendo considerada a "América Pequeninina", situação da exclusiva responsabilidade da atividade do Aeroporto, que serviu de apoio a todas as aeronaves que atravessavam o Atlântico, entre a América e a Europa. Santa Maria chega a ter, nessa altura, cerca de 13 000 habitantes.

Com a evolução tecnológica ocorrida a partir da década de 60 do século XX, as aeronaves viram aumentada a sua autonomia de voo, deixando de necessitar de tantos reabastecimentos, com a conseqüente diminuição da importância do Aeroporto de Santa Maria, que, mesmo assim, manteve uma atividade significativa durante os anos de 70 e 80 do mesmo século.

No ano de 1978 foi constituída a ANA, E.P., a quem foi concedida a gestão e administração de diversos aeroportos regionais, nomeadamente os das Flores, Horta, Ponta Delgada e de Santa Maria, tendo, este último e nessa data, iniciado um contínuo e gradual abandono das suas infraestruturas, afetas e não afetas às operações aeroportuárias.

Em 1980, por decisão do Governo Regional de então, da responsabilidade do PSD, ocorre uma alteração profunda na política aérea dos Açores, deixando o Aeroporto de Santa Maria de servir de "Placa Giratória" do Arquipélago, numa decisão que acentuou ainda mais a perda de importância deste Aeroporto, que ainda hoje se faz sentir, com as conseqüentes implicações ao nível da sua economia.

Com a diminuição da importância do Aeroporto para apoio à aviação civil, Santa Maria vira-se então para os seus serviços de controlo de tráfego aéreo, ocorrendo a separação dos serviços aeroportuários e navegação aérea, estes também ameaçados pelo governo central da altura, que planeava centralizar essas funções em Lisboa. A situação ficaria, no entanto, definida pelo então Primeiro-Ministro António Guterres que, em 1996, decide pela permanência do Centro de Controlo Oceânico na ilha, implementando o designado "Projeto NAV II".

Não obstante o incompreensível abandono com que a ANA, S.A., votou o Aeroporto de Santa Maria, este continuou, durante os últimos 20 anos, a prestar inúmeros serviços de apoio a escalas técnicas aos voos transatlânticos e, ao contrário do que se quer fazer crer, este negócio encontrou, a partir do início deste século, um novo mercado, nomeadamente o dos voos privados, de pequenas aeronaves em voos de negócios ou de turismo, situação que tem vindo a aumentar.

A 15 de junho de 2010, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprova o Plano Regional do Ordenamento do Território, que aponta para a valorização do Aeroporto de Santa Maria como o aeroporto de referência para as escalas técnicas nos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Em dezembro último é privatizada a empresa ANA, S.A., tendo sido adjudicada à empresa francesa Vinci a gestão dos aeroportos Portugueses, incluindo os da Região Autónoma dos Açores e cujo procedimento se encontra atualmente em fase de definição e assinatura do contrato de concessão à nova entidade privada.

Pela importância que os Aeroportos e Aeródromos das Flores, Horta, Ponta Delgada e Santa Maria têm para os açorianos e para a economia regional, em termos globais;

Atendendo às potencialidades que o Aeroporto de Santa Maria possui para o desenvolvimento e incremento de escalas técnicas, sendo considerado um dos mais seguros aeroportos do mundo e ser o único aeroporto dos Açores que, face às atuais contingências e legislação em vigor, não possui qualquer restrição à sua operacionalidade diurna e noturna, facto que não deve ser desaproveitado e que muitos países ou regiões gostariam de ter;

Tendo em conta a importância económica e social do Aeroporto de Santa Maria para a ilha, bem como a dependência que ainda existe na economia local;

Considera-se de relevante importância que esta Assembleia tome posição sobre a questão da gestão dos aeroportos e aeródromos dos Açores, exigindo às entidades competentes a tomada de iniciativas que viabilizem os aeroportos da Região, em concreto, o Aeroporto Internacional de Santa Maria, que tem sido alvo de um profundo desinvestimento por parte da empresa ANA, S.A., que até à data gere esse Aeroporto, face ao cenário de privatização;

Não pode esta Assembleia ignorar o facto de a empresa ANA, S.A., que gere 4 aeroportos regionais e que nem sempre tem igual tratamento para com todas as infraestruturas, bem como não pode deixar passar a necessidade de se salvaguardar os interesses da Região, atendendo à sua especificidade insular e arquipelágica, como aliás tem vindo a ser reiterado pelo Governo Regional dos Açores e por esta Assembleia, junto das entidades nacionais;

Não pode esta Assembleia deixar de lamentar o facto de o Governo da República não ter solicitado formalmente parecer aos órgãos próprios da Região, numa matéria que é de capital importância para a coesão nacional e regional e para o desenvolvimento económico e social dos Açores, com particular incidência em algumas ilhas, numa clara violação dos termos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo da República que desenvolva todas as diligências necessárias para que, no âmbito do novo contrato de concessão resultante da privatização da ANA, S.A., garanta que a nova empresa:

**JORNAL OFICIAL**

1. Tome as medidas necessárias para a salvaguarda das capacidades do Aeroporto de Santa Maria para escalas técnicas do Atlântico Norte, conforme consta do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores (PROTA);
2. Aplique, no Aeroporto de Santa Maria, um horário de funcionamento de 24 horas diárias;
3. Mantenha, durante todo o horário de funcionamento, a categoria CAT VI, com possibilidade de passagem célere para a categoria CAT IX, sempre que solicitado pelas companhias de aviação que pretendam escalar o Aeroporto de Santa Maria;
4. Implemente todos os investimentos previstos e necessários à manutenção e segurança do Aeroporto de Santa Maria, nomeadamente:
 - a) Repavimentação das pistas e taxiway;
 - b) Instalação da nova iluminação das pistas;
 - c) Proceda à substituição da vedação do perímetro do Aeroporto;
 - d) Promova a manutenção, requalificação e modernização da Aerogare.
5. Salvaguarde os interesses dos Açores e dos Açorianos, no que concerne ao não aumento das taxas aeroportuárias, à manutenção e melhoria da operacionalidade das infraestruturas, bem como à qualidade dos serviços prestados nos aeroportos e aeródromos concessionados e que fique garantida a salvaguarda dos atuais postos de trabalho.

Aprovada, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de janeiro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Ana Luísa Luís*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**
Despacho Normativo n.º 7/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) das diferentes gasolinas, do gasóleo rodoviário e do gás em geral.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo

**JORNAL OFICIAL**

da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,52 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,59 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,34 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,64 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,41 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,50 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,53 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,62 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,41 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,35 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 22 de fevereiro de 2013.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 6/2013, de 7 de fevereiro.

19 de fevereiro de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.
- O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DOS RECURSOS
NATURAIS****Despacho Normativo n.º 8/2013 de 21 de Fevereiro de 2013**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos e a importância do setor agrícola e do setor das pescas no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento no preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido naquelas atividades

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Turismo e Transportes e dos Recursos Naturais, determinam o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,90 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,80 por litro.

3 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,70 por litro.

4 - Os preços indicados nos n.ºs 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, enquanto o preço indicado no n.º 3 está isento de IVA nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA), e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 22 de fevereiro de 2013.

5 - É revogado o Despacho Normativo n.º 3/2013, de 16 de janeiro.

19 de fevereiro de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.
- O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.